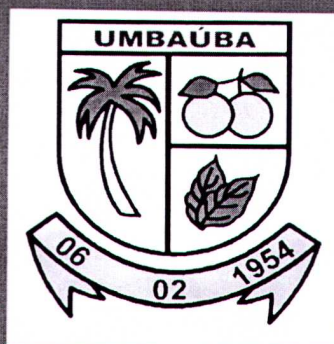


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI 702/2017
06 de abril de 2017

***Autoriza ao Poder Executivo a abrir,
em favor da Secretaria Municipal
de Esporte e Lazer, Crédito Adicional
Especial no valor de até R\$ 160.000,00
para os fins que especifica.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI N°. 702, DE 06 DE ABRIL DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO 11 - EDIÇÃO N° 144 Pag 07
DATA 10/04/2017

Autoriza ao Poder Executivo a abrir, em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ **160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UмбаÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no valor de até **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, destinado a cobrir despesas não previstas no vigente Orçamento, relativas ao Projeto "Brincando com o Esporte" do Ministério dos Esportes, na forma abaixo especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO/NOME	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS
BRINCANDO COM ESPORTE	3190.04.00 - Contratação por tempo determinado	025 - Convênio 000 - Tesouro
	3190.13.00 - Obrigações Patronais	025 - Convênio 000 - Tesouro
	3390.30.00 - Material de Consumo	025 - Convênio 000 - Tesouro
	3390.36.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Física	025 - Convênio 000 - Tesouro
	3390.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	025 - Convênio 000 - Tesouro
	4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente	025 - Convênio 000 - Tesouro

Art. 2º - A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

www.umbauba.se.gov.br



Parágrafo único - A alteração prevista no referido projeto não onera o limite de 80% dos Créditos Adicionais estabelecidos no Art. 4º Inciso I da Lei Orçamentária nº 694/2016.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba/SE, em 06 de abril de 2017.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br